



CONTRATO Nº 50/PGM/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO - ME.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Nilton Caetano de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, nesta cidade, e a empresa **V. BORSATO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.792/0001-28, por seu representante legal, que ao final assina, com sede comercial à Rua Independência, nº 2002, Centro, na cidade de Espigão do Oeste - RO, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor **ANTONIO MARCOS BORSATO SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior empresário, portador do RG N. 935.435 SSP – RO e inscrito no CPF sob o N. 947.241.992-53, residente e domiciliado na Independência nº 2002, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente carta contrato cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº. 2092/2020, que se regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira: O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Empenho nº 1719/2020, DOT. ORÇ. 18.542.1013.3086.0000 33.90.39.99, na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Do Objeto:

Cláusula Segunda: A Contratada se obriga a fornecer: para O Município/SEMAME, 80 (OITENTA) horas de serviço de sonorização volante (CARRO DE SOM), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia nas campanhas ambientais a serem realizadas pela secretaria, peças formadoras dos processos administrativos nº 2092/2020 que integram este instrumento independente de sua total descrição.

Do Regime de Execução e Forma de Fornecimento

Cláusula Terceira: O regime de execução do Contrato será por preço global do ITEM, com formas de execução conforme programação da Secretaria.

Do Preço e Condições de Pagamento



Cláusula Quarta: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), que serão pagos conforme os serviços forem executados.

§ 1º: Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com armazenamento, transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto deste instrumento.

§ 2º: O pagamento pela aquisição do serviço será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da prefeitura municipal de Espigão do Oeste – Rondônia.

Do Prazo

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, contados da assinatura do presente contrato.

§ 1º: O recebimento será realizado pela **SEMAME**.

§ 2º: Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue ao município e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será, devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

Do Reajustamento

Cláusula Sexta: O valor do contrato não será reajustado.

Da Despesa Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 18.542.1013.3086.0000 33.90.39.99, nota de empenho nº 1719/2020.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços indicados pela SEMAME, IMEDIATAMENTE após ser solicitada, a fim de garantir a ações da Secretária.

Paragrafo único - Todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

Dos Direitos e Responsabilidades

Cláusula Nona: O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada a sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.



§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Da Rescisão:

Cláusula Décima: A Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula Décima Primeira: A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária e, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Da Fiscalização



Cláusula Décima Segunda: A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Da Cessão ou Transferência

Cláusula Décima Terceira: O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

Dos Tributos e das Despesas

Cláusula Décima Quarta: A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta: O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, excluído qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

V. BORSATO - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 50/PGM/2020
Processo: 2002/2020

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____